



809
W

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 13.453

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 254
de 05/02/18, pg. 4

PROCESSO:	1140012013-00
MUNICÍPIO:	GOIANÉSIA DO PARÁ
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2013
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
RESPONSÁVEL:	JOÃO GOMES DA SILVA
CONTADOR:	OSCAR BARROS CAVALCANTE – CRC/PA Nº6567/0-3
MINISTÉRIO PÚBLICO:	PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA
RELATOR:	CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2013. Descumprimento do art. 19, III LRF; Descumprimento do art. 20, III, “b”. Descumprimento do art. 48-A, da LRF. Descumprimento do art. 29-A, § 2º, III, da CF/88. Descumprimento do art. 8º, § 4º da Lei nº 12.527/2011. **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.** Encaminhamento à Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I- EMITIR Parecer Prévio Recomendando a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, a **NÃO APROVAÇÃO** das contas de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, face ao Descumprimento do art. 19, III, da LRF (gasto com pessoal do Município); Descumprimento do art. 20, III, “b” da LRF (gasto com pessoal do poder Executivo) e Descumprimento do art. 29-A, § 2º, III, da CF/88 (repasso ao Poder Legislativo superior a proporção estabelecida na LOA).

II- ENCAMINHAR à Câmara Municipal de Goianésia do Pará, para ciência desta decisão, e **OBSERVAR** o disposto no art. 71, da Constituição do Estado do Pará.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de agosto de 2017.

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Cezar Colares**
Relator

Presentes: Conselheiros Mara Lúcia, Antônio José Guimarães, Sérgio Leão. Conselheiros Substitutos José Alexandre Cunha, Sérgio Dantas. Procuradora Elisabeth Massoud Salame.